

Aquisição de dois monitores interativos para equipar o Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro e o Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência

Consulta Prévia N.º UAD250654

Contrato

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS**, aqui representado pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), sito no Campus APP, na Avenida João XII, n.º 63, 1000-300 Lisboa, representado pelo seu Diretor, Eng.º José Louro Pereira, cujos poderes foram conferidos pelo Despacho n.º 5669/2023 de 18 de maio de 2023 e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que outorga o presente contrato (adiante designado “Primeiro Outorgante” ou “CEGER”);

e

A ÉSISTEMAS - CONSULTADORIA DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MULTIMÉDIA, com o número de pessoa coletiva 506504948 e sede na Rua Companhia dos Caolinos nº38 4460-205 Senhora da Hora, representada neste ato por Manuel Adriano Pesca dos Santos, titular do documento único [REDACTED], na qualidade de Sócio-Gerente, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “Segundo Outorgante” ou “Segundo Outorgante” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A aquisição de dois monitores interativos para equipar o Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro e o Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência e autorização de realização da despesa foi concedida por despacho do Diretor do CEGER, em 01 de abril de 2025, e foi adjudicada por despacho do Diretor do CEGER, em 11 de abril de 2025;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Diretor do CEGER na mesma data;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato, para o ano de 2025, serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do PRR do Primeiro Outorgante, com dotação sob as rubricas D.07.01.07.A0.C0, sob os números de compromisso F252501504.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de *Aquisição de dois monitores interativos para equipar o Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro e o Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência*, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de dois monitores interativos para equipar o Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro e o Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Presidência, nos termos definidos no mapa de quantidades anexo caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do gestor do contrato, sem prejuízo da autonomia técnica do Segundo Outorgante.
- 2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação de serviços que assegure uma estreita articulação com o gestor de contrato designado pelo CEGER;
 - c) Fornecer as informações e esclarecimentos que o gestor do contrato, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - e) Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato do CEGER, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - f) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e vigora até à entrega integral e aceitação dos bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

O preço máximo que o CEGER se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 10.848,00€ (dez mil, oitocentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, e remetidas ao Primeiro Outorgante através do Portal da Faturação Eletrónica na Administração Pública (FE-AP), disponibilizado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap).
- 2- O Segundo Outorgante deverá fazer constar das faturas, a emitir após a execução dos serviços e a verificação da conformidade pelo Primeiro Outorgante, o número de compromisso e a referência do contrato.
- 3- Os pagamentos referidos nos números anteriores serão processados por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da receção das respetivas faturas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4- Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
- 5- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

- 1- É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.

- 2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao Segundo Outorgante, será este responsável pelas despesas suportadas pelo Primeiro Outorgante diretamente relacionadas com a prestação dos serviços.
- 4- São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 8.ª

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor contratual total (sem IVA).
- 2- No caso de incumprimento dos prazos fixados no Regulamento mencionado no número 2 da Cláusula 4.ª do caderno de encargos para a entrega de relatórios, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante exigir 1‰ (um por mil) do valor contratual total (sem IVA).

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário de serviços obedece ao disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.ª

Resolução e extinção do contrato

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de receção e, respeitando um prazo de pré-aviso de 60 (sessenta) dias.
- 3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades previstas na cláusula 8ª.
- 4- O Segundo Outorgante poderá resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

Cláusula 12.^a

Sigilo e confidencialidade

- 1- O Segundo Outorgante de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 5- O Segundo Outorgante compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7- O Segundo Outorgante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Primeiro Outorgante ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio do Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

- 1- Em matéria de proteção de dados pessoais, o Segundo Outorgante está obrigado, ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do citado Regulamento relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2- Com a celebração do contrato, o Segundo Outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o CEGER assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o CEGER enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CEGER, única e exclusivamente para efeitos da aquisição dos serviços objeto do presente contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo CEGER sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) do CEGER.
- 4- O Segundo Outorgante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

ÉSISTEMAS - CONSULTODORIA DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MULTIMÉDIA LDA

Rua Companhia dos Caulinos n.º 40, Senhora da Hora, 4460-205 Matosinhos

Gestor do Contrato: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

- 2- Todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

CAMPUS APP - Av. João XI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

Gestor do contrato: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

Clausula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

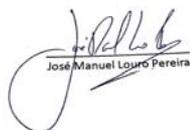
- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante, Francisco Cardona.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Segundo Outorgante.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Segundo Outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Segundo Outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Clausula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante



José Manuel Louro Pereira

Assinado de forma digital por
José Louro Pereira
DN: c=PT, title=Diretor,
ou=CEGER, o=Centro de Gestão
da Rede Informática do Governo,
sn=Pereira, givenName=José
Louro, cn=José Louro Pereira
Dados: 2025.04.21 18:18:11
+01'00'

O Segundo Outorgante

**MANUEL
ADRIANO PESCA
DOS SANTOS**



Assinado de forma digital
por MANUEL ADRIANO
PESCA DOS SANTOS
Dados: 2025.04.16
16:10:50 +01'00'